



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº
3.231, de 2023, do Deputado Dr. Zacharias Calil,
que *institui o Dia Nacional do Imigrante Grego*.

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.231, de 2023, do Deputado Dr. Zacharias Calil, que *institui o Dia Nacional do Imigrante Grego*.

A proposição contém dois artigos. O art. 1º institui a efeméride, a ser realizada no dia 21 de setembro. Já o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca a importância da comunidade grega existente no Brasil.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto em análise.

**Senado Federal**

Gabinete do Senador Wilder Moraes

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 24, IX; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que diz respeito às exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, deve-se destacar que, no dia 21 de junho de 2023, foi realizada audiência pública, na Câmara dos Deputados, em atendimento ao Requerimento nº 19/2023 do Dep. Dr. Frederico, a fim de debater a instituição da efeméride.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

A instituição do Dia Nacional do Imigrante Grego no Brasil, a ser celebrado no dia 21 de setembro, data da chegada do Capitão Savas a Santa Catarina e também da fundação da Coletividade Helênica de Santa Catarina, é uma forma de honrar e reconhecer a valiosa contribuição da comunidade grega para a construção da nossa sociedade.

A imigração grega para o Brasil, embora numericamente mais modesta em comparação com outras grandes ondas migratórias, tem sido significativa e profundamente enriquecedora. Os gregos chegaram ao Brasil trazendo mais do que suas malas e sonhos; trouxeram uma riquíssima tradição cultural, histórica e intelectual que se entrelaçou de forma indelével com o tecido da nossa Nação.

**Senado Federal**

Gabinete do Senador Wilder Moraes

A cultura grega, berço da democracia, da filosofia, das artes e das ciências, tem sido uma fonte inesgotável de inspiração para o mundo inteiro. Valores como a democracia, o debate público, o respeito pelas diferentes correntes de pensamento e a busca incessante pelo conhecimento e pela verdade são heranças gregas que forjaram os princípios democráticos que regem nossa sociedade.

Além disso, a comunidade grega no Brasil tem contribuído significativamente para diversos setores, como o comércio, a indústria, a educação e as artes. A culinária grega, com seus sabores únicos e saudáveis, e as festas e tradições culturais gregas enriquecem nosso mosaico cultural.

Instituir o Dia Nacional do Imigrante Grego é, portanto, mais do que um gesto simbólico. É um reconhecimento da força que esta comunidade traz para a nossa Nação e um lembrete dos laços que nos unem às antigas tradições democráticas e culturais. É também uma oportunidade para reforçar os laços de amizade e cooperação entre o Brasil e a Grécia, promovendo o intercâmbio cultural, educacional e econômico.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.231, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator